

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATU
Rua Desembargador Pedro Ribeiro, N° 03, 1° andar, sala 102, Centro
Catu, Bahia, CEP: 48.110-000, Tel. 71xx3641-6518
Registro Sindical MTE 46000.003615/00-44
CNPJ/MF 05.911.719/0001-06
FILIADO A FECOMBASE

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2011/2012.

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER, CNPJ 01573537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **MARCELO LIMA DE JESUS, RG N° 2714826-21, inscrito no CPF sob o N° 364.266.285-49**, e do outro lado o *Sindicato dos Empregados no Comércio de CATU, CNPJ N° 05.911.719/0001-06*, representados neste ato pela sua Diretora Presidente, **MAGNOVANDA SANTANA PAIM, inscrita no CPF sob o N° 648.248.375-53**, devidamente autorizados por suas Assembléias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas de supermercados e atacado de auto-serviço poderão utilizar o trabalho do comerciário (a) nos feriados elencados na Cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 ora aditada, com **EXCEÇÃO ao DIA DO COMERCIÁRIO**. Entretanto, excepcionalmente, somente no máximo **até 2 (dois)** empregados por empresa, já incluso neste limite os da filial caso exista, e **até às 13h00**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **2 (dois)** empregados que porventura trabalharem nesses dias, terão a jornada compensada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **VALES TRANSPORTE, HORAS EXTRAS E REPOUSO REMUNERADO SEMANAL, ALÉM DO PAGAMENTO DA QUANTIA DE**

Apac
Stetes

Francis

Jun

↑

1

R\$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais) NO FINAL DO EXPEDIENTE, sem incidência de quaisquer encargos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores constantes no Parágrafo anterior serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior á inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

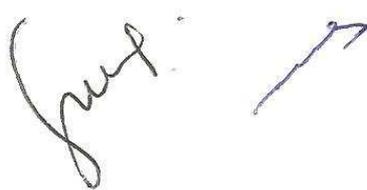
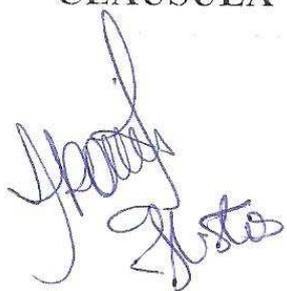
PARÁGRAFO QUARTO – Se por acaso ultrapassar a **6ª hora** de efetivo trabalho, nos feriados discriminados no caput da Cláusula 18ª acima, as seguintes serão remuneradas como **Horas Extras** e com **adicional de 100%** sobre a remuneração da hora normal, ficando desde já **vedada a sua compensação**.

PARÁGRAFO QUINTA – As folgas deverão ser obrigatoriamente abonadas através do sistema de Controle de Pontos.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas que desejarem utilizar o trabalho de até **2 (dois)** empregados de seu quadro funcional, nestes dias, em conformidade com o Parágrafo Primeiro acima, deverão fornecer ao Sindicato Obreiro com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias a relação de todos empregados, com a respectiva escala.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente **Termo Aditivo** passa a fazer parte da **Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012**, como se nela transcrito.

CLÁUSULA 2ª - Ficam mantidas inalteradas as demais **Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012**, ora aditada.



CLÁUSULA 3ª - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

Catu/BA, 27 de dezembro de 2011.

Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia – SINSUPER.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Catu.


MARCELO LIMA DE JESUS
CPF Nº 364.266.285-49
Presidente

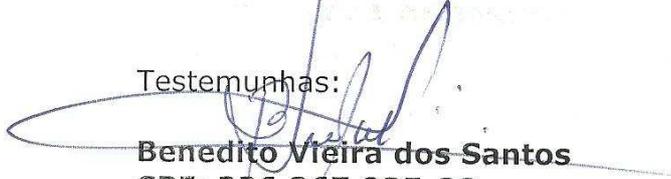

MAGNOVANDA SANTANA PAÍM
CPF Nº 110.921.815-04
Presidente


JULIANA BARBOSA
OAB/BA 19.906
Advogado


ADRIÃO BARBOSA
OAB/BA 29.846
Advogado


JEAN SODRÉ ALMEIDA CRUZ
CPF: 334.168.695-91
Delegado/SINDSUPER

Testemunhas:


Benedito Vieira dos Santos
CPF: 326.367.925-20
Presidente/SICOMERCIO


Jágara Barbosa dos Santos
CPF: 054.003.425-82
Secretaria